



LEI N. 1.239, DE 09 DE MAIO DE 2022.

SANCIONADO A LEI Nº

09 / 05 / 2022

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS,
PREVISTO NA LEI FEDERAL N. 13.460, DE
26 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e eu **sanciono e promulgo** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP, como órgão consultivo e popular, vinculado à Ouvidoria Geral do Poder Executivo, com a finalidade de aprimorar a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos executados no Município de Canabrava do Norte/MT.

Art. 2º. Competirá ao Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a prestação dos serviços públicos de competência municipal;
- II - Participar na avaliação dos serviços;
- III - Propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - Contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - Acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, em respeito aos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação, será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, dentre cidadãos residentes no Município de Canabrava do Norte e usuários dos serviços públicos municipais, os quais exercerão um mandato de 04 (quatro) anos, da seguinte forma:

- I - 03 (três) representantes, titulares e 03 (três) suplentes, do Poder Público Municipal, sendo:
 - a) 02 (dois) representantes, titulares e suplentes, do Poder Executivo Municipal;
 - b) 01 (um) representante, titular e suplente, da Ouvidoria Municipal.
- II - 03 (três) representantes, titulares e respectivos suplentes, da Sociedade Civil.

§ 1º. A escolha dos representantes será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado.

§ 2º. Os representantes do Poder Executivo e da Ouvidoria Municipal, quer sejam titulares e suplentes, serão indicados livremente por ato do Chefe do Poder Executivo local, mediante a apresentação de lista tríplex, cabendo ao público eleger cada um deles.



§ 3º. Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão escolhidos mediante processo eleitoral, dentre os cidadãos e usuários dos serviços públicos residentes no Município de Canabrava do Norte, mediante normas contidas em edital de convocação, prévia inscrição dos interessados e votação secreta, em dia específico.

§ 4º. Poderão ser votados e terão direito ao voto todos os cidadãos residentes no Município de Canabrava do Norte e usuários dos serviços públicos municipais.

Art. 4º. Os conselheiros não receberão quaisquer tipos de remuneração pelas tarefas e serviços prestados a favor da coletividade, porém, suas atividades serão consideradas relevantes e indispensáveis à boa execução e prestação do serviço público municipal.

Art. 5º. Após a eleição, nomeação e posse de todos os membros do Conselho ora criado, por Decreto Municipal, ocorrerá a sua primeira reunião extraordinária a ser convocada e presidida pelo Ouvidor Geral do Município.

§ 1º. Na primeira reunião extraordinária os membros titulares elegerão, dentre os seus pares, uma Comissão Executiva composta por 03 (três) Conselheiros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Geral, que exercerão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º. Competirá ao Presidente da Comissão Executiva coordenar, desenvolver e dirigir os trabalhos do Conselho e de suas reuniões e, ainda, garantir o fiel cumprimento das normas contidas em seu Regime Interno.

Art. 6º. Compete à Comissão Executiva aprovar o Regimento Interno do Conselho no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da nomeação de seus membros.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal e de sua Comissão Executiva deverão ser nomeados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 8º. O Conselho, por meio de sua Comissão Executiva, se reunirá de forma:

I - Ordinária: 01 (uma) vez por mês, conforme definido em seu Regimento Interno;

II - Extraordinária: a qualquer tempo, mediante convocação e contato direto do Presidente da Comissão Executiva, do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou pela maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º. As reuniões deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos membros do Conselho e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 2º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, os quais serão abertos, intransferíveis e individuais.



§ 3º. Fica vedado o arrependimento e a retratação do voto.

§ 4º. O presidente da Comissão somente votará se houver empate entre os votos dos conselheiros.

§ 5º. As reuniões serão objeto de atas, nela contendo obrigatoriamente a lista de presença dos Conselheiros, servindo, também, para registrar suas deliberações e decisões.

Art. 9º. Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, sem justificativa, a contar da primeira falta, perderá o seu mandato e será substituído pelo suplente.

Parágrafo Único. No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho, sendo que, no caso de vacância por morte e/ou afastamento em definitivo, o setor ou entidade deverá indicar novo membro suplente.

Art. 10º. O conselho de usuários poderá ser consultado quanto à indicação de ouvidor público municipal.

Art. 11º. O Poder Executivo Municipal fornecerá os meios materiais necessários e indispensáveis ao funcionamento do Conselho.

Art. 12º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações existentes na lei orçamentária vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 13º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Canabrava do Norte – MT, em 09 de maio de 2022.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE**, matrícula funcional n. 471 e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 004.763.191-02, com e-mail: Josi-

meire_quimica2011@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato CPL n. 033/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **SUBLYME DISTRIBUTORA DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.579.608/0001-55, O objeto do presente contrato é o Registro de Preços para aquisição de conjunto de refeitório e conjuntos escolar para educação infantil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Canabrava do Norte/MT, oriundo do Processo administrativo n. 2026/2022.

Art. 2º. Designar o servidor, **RAEL COELHO GOMES**, matrícula funcional nº 2299, e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. 317.942.201-78 com e-mail: raelcoelhogomes@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Goiânia para Canabrava do Norte - MT, em 09 de maio de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE

**ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1.239, DE 09 DE MAIO DE 2022.**

LEI N. 1.239, DE 09 DE MAIO DE 2022.

cria o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Federal N. 13.460, de 26 de Junho de 2017, e dá outras providências.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP, como órgão consultivo e popular, vinculado à Ouvidoria Geral do Poder Executivo, com a finalidade de aprimorar a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos executados no Município de Canabrava do Norte/MT.

Art. 2º. Competirá ao Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a prestação dos serviços públicos de competência municipal;

II - Participar na avaliação dos serviços;

III - Propor melhorias na prestação dos serviços;

IV - Contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

V - Acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, em respeito aos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação, será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, dentre cidadãos residentes no Município de Canabrava do Norte e usuários dos serviços públicos municipais, os quais exercerão um mandato de 04 (quatro) anos, da seguinte forma:

I - 03 (três) representantes, titulares e 03 (três) suplentes, do Poder Público Municipal, sendo:

a) 02 (dois) representantes, titulares e suplentes, do Poder Executivo Municipal;

b) 01 (um) representante, titular e suplente, da Ouvidoria Municipal.

II - 03 (três) representantes, titulares e respectivos suplentes, da Sociedade Civil.

§ 1º. A escolha dos representantes será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado.

§ 2º. Os representantes do Poder Executivo e da Ouvidoria Municipal, quer sejam titulares e suplentes, serão indicados livremente por ato do Chefe do Poder Executivo local, mediante a apresentação de lista triplíce, cabendo ao público eleger cada um deles.

§ 3º. Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão escolhidos mediante processo eleitoral, dentre os cidadãos e usuários dos serviços públicos residentes no Município de Canabrava do Norte, mediante normas contidas em edital de convocação, prévia inscrição dos interessados e votação secreta, em dia específico.

§ 4º. Poderão ser votados e terão direito ao voto todos os cidadãos residentes no Município de Canabrava do Norte e usuários dos serviços públicos municipais.

Art. 4º. Os conselheiros não receberão quaisquer tipos de remuneração pelas tarefas e serviços prestados a favor da coletividade, porém, suas atividades serão consideradas relevantes e indispensáveis à boa execução e prestação do serviço público municipal.

Art. 5º. Após a eleição, nomeação e posse de todos os membros do Conselho ora criado, por Decreto Municipal, correrá a sua primeira reunião extraordinária a ser convocada e presidida pelo Ouvidor Geral do Município.

§ 1º. Na primeira reunião extraordinária os membros titulares elegerão, dentre os seus pares, uma Comissão Executiva composta por 03 (três) Conselheiros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Geral, que exercerão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º. Competirá ao Presidente da Comissão Executiva coordenar, desenvolver e dirigir os trabalhos do Conselho e de suas reuniões e, ainda, garantir o fiel cumprimento das normas contidas em seu Regime Interno.

Art. 6º. Compete à Comissão Executiva aprovar o Regimento Interno do Conselho no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da nomeação de seus membros.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal e de sua Comissão Executiva deverão ser nomeados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 8º. O Conselho, por meio de sua Comissão Executiva, se reunirá de forma:

I - Ordinária: 01 (uma) vez por mês, conforme definido em seu Regimento Interno;

II - Extraordinária: a qualquer tempo, mediante convocação e contato direto do Presidente da Comissão Executiva, do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou pela maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º. As reuniões deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos membros do Conselho e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 2º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, os quais serão abertos, intransferíveis e individuais.

§ 3º. Fica vedado o arrendimento e a retratação do voto.

§ 4º. O presidente da Comissão somente votará se houver empate entre os votos dos conselheiros.

§ 5º. As reuniões serão objeto de atas, nela contendo obrigatoriamente a lista de presença dos Conselheiros, servindo, também, para registrar suas deliberações e decisões.

Art. 9º. Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, sem justificativa, a contar da primeira falta, perderá o seu mandato e será substituído pelo suplente.

Parágrafo Único. No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho, sendo que, no caso de vacância por morte e/ou afastamento em definitivo, o setor ou entidade deverá indicar novo membro suplente.

Art. 10º. O conselho de usuários poderá ser consultado quanto à indicação de ouvidor público municipal.

Art. 11º. O Poder Executivo Municipal fornecerá os meios materiais necessários e indispensáveis ao funcionamento do Conselho.

Art. 12º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações existentes na lei orçamentária vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 13º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 09 de maio de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal